



A standard linear barcode is located in the top right corner of the page.

C0074651A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.124, DE 2019

(Do Sr. Luiz Lima)

Dispõe sobre a divulgação dos direitos dos usuários do Seguro DPVAT.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-2489/2000.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a divulgação dos direitos dos usuários do Seguro DPVAT.

Art. 2º As instituições de defesa do consumidor, os postos do INSS e os departamentos de trânsito em todo o país devem atender e orientar os usuários do Seguro DPVAT sobre quais são seus direitos e como exercer esses direitos.

Parágrafo único. Os recursos necessários para implantação de um sistema de informações aos usuários do DPVAT serão oriundos da parcela paga ao seguro DPVAT que já são destinadas aos órgãos de trânsito.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei para garantir sua efetividade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 180 dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A ideia do seguro DPVAT é positiva e foi criada para atender a todas as vítimas de acidentes de trânsito, independentemente de essas vítimas serem ou não pagadoras de seguros individuais.

Porém, percebemos que não há uma divulgação adequada sobre os direitos dos usuários do seguro DPVAT. Assim, milhões de reais ficam esquecidos, porque não sabendo da possibilidade de utilização do seguro DPVAT, os beneficiários em potencial do seguro não “vão atrás” dos recursos para suas despesas.

Assim, a máquina criada para gerir os recursos oriundos do DPVAT vem sofrendo com fraudes e desvios desses recursos que deveriam ser utilizados para indenizar os acidentados.

Temos plena consciência de que primordialmente há que se aprimorar a forma de gestão do seguro DPVAT, com a intenção de reduzir as irregularidades apontadas na sua gestão. Nossa proposta não se destina a resolver a questão das fraudes de modo direto, mas, indiretamente, nossa proposição tem o mérito de combater as fraudes através da ampla divulgação aos usuários do DPVAT sobre seus direitos, fazendo com que os recursos possam alcançar de forma mais direta os seus usuários.

Ante o exposto, peço aos nobres pares o necessário apoio para aprovar a presente proposição em nome dos milhares de acidentados no trânsito em nosso país.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA

FIM DO DOCUMENTO